



Termo de Referência Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2019**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO PIAUIENSE.**

##### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

- 1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 8.666/93, Art. 24, VIII e subsidiariamente a Lei nº 6.538/78.
- 1.2. Legislação Complementares: Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI, ADPF Nº 46 - STF e outras normas aplicáveis ao objeto

##### **2. OBJETO:**

- 2.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais e venda de produtos, que atendam às necessidades do Poder Judiciário Piauiense, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, mediante Termo de Adesão.
- 2.2. O quantitativo a ser eventualmente adquirido e ou utilizado durante a vigência do Contrato, será gerenciado e controlado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, que se resguarda no direito de solicitar a suspensão dos serviços que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando estiver sem saldo financeiro.
- 2.3. As especificações dos objetos a serem contratados estão no **Anexo I** deste Termo de Referência e nos anexos da Minuta de Contrato dos Correios.
- 2.4. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema da ECT prevalecerão às dos Correios.
- 2.5. Valor estimado da Contratação será de **R\$ 2.822.462,04** (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), conforme Relatório de consumo do ano de 2018 (0917069).

##### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Mediante o recebimento do Ofício Nº 1182/2019 - PJPI/TJPI/SGC (0824811), no qual informa que o Contrato n. 034/2014 celebrado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encerra sua vigência em 30 de maio do corrente ano, conforme item 7.1. da CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato. A origem da demanda se consolida como sendo de **forma contínua e essencial**, visando o atendimento da logística e transporte de correspondências oficiais da Poder Judiciário Piauiense.
- 3.2. Trata-se de um serviço de **caráter continuado**, em razão do objeto ser fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras da TJPI.
- 3.3. Considerando que o Poder Judiciário possui Comarcas situadas em diversas cidades do Estado do Piauí, é de essencial importância não permitir que o período entre a desvinculação de um contrato e reconexão a outro, se estenda de forma a comprometer, tanto o trâmite de informações institucionais, bem como o cumprimento de prazos legais ou acúmulo de postagens de envio ou recebimento.
  - 3.3.1. Outra questão que justifica-se a contratação da ECT é a **área geográfica de atendimento**, pois possui cobertura em todo o estado, e se levarmos em consideração que muitas Comarcas ficam em cidades onde não há aeroportos, onde demais empresas que realizariam estes serviços apresentariam dificuldade ao operarem com abrangência e logística comercial necessária pela administração, assim torna-se economicamente vantajoso para a administração a referida contratação, tendo em vista possuir a maior abrangência de distribuição de encomendas no estado e no país.
  - 3.4. Considerando que o TJPI utiliza com frequência os serviços de postagem que são oferecidos pela empresa, em função de sua atividade exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos para demais instituições, servidores, fornecedores, advogados e a comunidade em geral que necessidade receber e/ou enviar informações para a instituição, justificando-se assim a necessidade de contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT para a prestação de serviços postais.
  - 3.5. Torna-se desvantajoso para administração executar entregas e encomendas com frota própria, pois a instituição precisaria comprar veículos (motos, vans, caminhões de pequeno porte etc.), e arcar com os seus custos de manutenção e depreciação. Além disso, teria que cuidar de todas as suas documentações, adquirir insumos (gasolina, pneus, óleos etc.) e pagar licenças e impostos.
  - 3.6. Da mesma forma, torna-se desvantajoso para a administração a contratação de uma transportadora para realizar as entregas, pois teríamos que arcar com altos custos do serviço, além da falta de informações relacionadas às operações de entrega. O gestor não consegue saber, por exemplo, o status da entrega e quanto tempo levará para a encomenda chegar ao destino, pois relega a incerteza do padrão administrativo da empresa prestadora do serviço, a integridade do tempo de trâmite, bem como a possibilidade de extravio desta documentação ou encomenda. Muitas transportadoras também não disponibilizam bons canais de comunicação, não armazenam e/ou transportam o produto com o cuidado necessário, nem mesmo possuem um sistema de rastreamento da encomenda ou correspondência.
  - 3.7. Sendo assim, mediante as necessidades e justificativas apresentadas, ficam demonstrados que os serviços oferecidos pela ECT, atendem as necessidades da instituição, tornando-se assim viável a sua contratação.

##### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.
  - 4.1.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) anexo(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.
- 4.2. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.
  - 4.2.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.
- 4.3. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 4.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 4.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

4.6. Por ocasião do recebimento dos serviços serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a minuta de Contrato apresentada pelos Correios.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

5.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

5.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

5.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

5.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

5.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 5.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

5.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

5.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

5.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

5.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

5.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 5.2.1. ao 5.2.1.2.

5.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

5.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

5.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

5.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

5.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

5.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

5.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

5.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

5.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

6.1. Compete previamente aos CORREIOS:

6.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

6.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

6.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

6.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

6.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

6.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

6.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS.

## 7. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

7.1.1. Os valores previstos no subitem 7.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

7.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

7.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 7.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

7.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 7.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

7.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

7.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os CORREIOS disponibilizarão ao CONTRATANTE, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

8.1.1. Adicionalmente, os CORREIOS entregarão à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

8.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

8.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

8.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

8.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 11.1.4.

8.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

8.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

8.3.3.1. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 8.3.3.

8.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

8.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 11.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

8.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

8.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

8.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

8.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

8.6.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

8.7. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

8.8. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato**:

a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.9. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

8.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelos CORREIOS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter discriminação idêntica aos serviços prestados.

**8.11.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**8.12.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.13.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A data de início da prestação dos serviços coincidirá com a data da assinatura do Contrato, culminando que com a publicação do contrato iniciam-se os efeitos do objeto deste nas condições estabelecidas no mesmo.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato decorrente deste terá sua vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do Contrato.

## **11. DO INADIMPLEMENTO**

**11.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

11.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

11.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

11.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

11.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

11.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

11.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

11.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

11.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

**12.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

**12.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

**12.4.** A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**12.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

13.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

13.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

13.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no item **11.1.**

**13.2.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

**13.3.** No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**13.4.** Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**14.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

14.3. A contratação poderá ser revista total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

14.4. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

14.5. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

14.5.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos no contrato.

**ANEXO I  
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS**

<b>SERVIÇOS POSTAIS</b>					
<b>SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)</b>	<b>INÍCIO DO SERVIÇO</b>	<b>TÉRMINO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA</b>	<b>COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?</b>	<b>VINCULAÇÃO</b>
Aquisição de Produtos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
Carta Comercial	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
Encomendas Nacionais	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
Remessa Local	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
DNE - GU	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
Correios Internacional	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
Mala Básica	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
E-carta	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen
Serviços Telemáticos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Car Postagen

OBS: Preços e Prazos disponível em: <http://www.correios.com.br/precos-e-prazos/precos-prazos-servicos-nacionais>.

**ANEXO II  
FICHA RESUMO**

<b>FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>
	26/02/2019
<b>CONTRATANTE</b>	<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJ/PI	
<b>CNPJ</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
06.981.344/0001--05	Conforme Cláusula Sétima do Contrato
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b>	<b>VENCIMENTO DA FATURA</b>
Serviços prestados do dia [ 01 ] ao dia [ 30 ou 31 ] do mês	Dia [ 21 ] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)
<b>ENTREGA DA FATURA</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b>
<b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b>	<b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b>
	[ 10 ] dias antes do vencimento da fatura.

**05** ] dias úteis antes do vencimento da fatura.

Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.

Ficarão disponibilizadas no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm) as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.

**FATURAMENTO**

**DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO**

**CENTRALIZADO**



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 14/03/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Servidor / TJPI**, em 14/03/2019, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0918805** e o código CRC **0B41519D**.